

Lei Nº 001/88

Dispõe sobre regime de despesas por adiantamento do Poder Legis. do Município de Conceição do Jacuipé - Bahia e das outras prefeituras.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Jacuipé, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Jacuipé - Ba. Decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. I - O Regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos no art. II, desta lei e consiste na entrega de numerários ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para

para a realização de despesas que possam se-
ordinar-se ao processo normal de aplica-
ção.

Art. II - O regime de adiantamento é ad-
mitido para atender os seguintes tipos de
despesas:

a) - miúdos, entendidos como tais, os que de
qualquer natureza se situa dentro dos li-
mites de \$ 5 MVR's.

b) - Na aquisição de livros, revistas, publica-
ções,

c) - decorrentes de viagens ou que tenha de ser
efetuadas em lugar distante da unidade
pagadora.

Art. III - O adiantamento será concedido
pelo Presidente mediante solicitação do Secre-
tário ou Diretor da Câmara através de for-
mulários próprios no qual constará:

a) - dispositivo legal que se baseia;

b) - nome, cargo, função do servidor responsável;

c) - importância a entregar e fim a que se des-
tina.

Art. IV - O adiantamento será requisitado
para pagamento de despesas compreendidas em pe-
riodo não superior a 30 dias contados aparti-
r do recebimento do numerário, respeitando
o limite do exercício financeiro.

Art. V - A comprovação da aplicação
do adiantamento é feita dentro de 30 dias,
contados da data do término do prazo da
aplicação.

Parag. I - A prestação de contas não efeti-

rá o responsável os sanções previstas em lei.

Parag. II Nenhum adiantamento terá validade após 33 de dezembro quando deverão ser prestado os contas de todos os que foram autorizados, mesmo que não se tenha em terrado o prazo de omissão.

Parag. III - Não será permitido ao seu uidor a concessão de dois auditamentos sem a prestação de contas do primeiro em prestimo.

Art. II Esta lei entra em vigor a partir do ato de sua publicação revogadas as disposições em contrarias.

Câmara Municipal de Conceição do Je-
cuipe, 30 de Março de 1988.

Presidente. Edson José de Oliveira Almeida.

1º Secretário. Daniel Ribeiro Costa.

2º Secretário Augusto Martins Victorio.